



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 873, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005
(DOM 12.09.2005 N. 1318, ANO VI)

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Interpretado disponível para consulta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais situados no Município manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Interpretado, Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição e comercialização de produto ou prestação de serviços.

§ 2.º O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado de atendimento.

Art. 2.º É obrigatória nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 1º, a afixação de placa junta ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Interpretado, Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade de infração, a vantagem auferida a condição econômica do fornecedor e prestador de serviço, será aplicada mediante procedimento administrativo e que será em montante não inferior a 10 (dez) e não superior a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), ou indique equivalente que venha a substituí-lo;

III - A multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes. Para efeitos do disposto no *caput* considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

IV - Cassação do respectivo alvará;

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar, através do órgão competente, a aplicação do artigo anterior e dos seus respectivos incisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 02 de setembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

**PODER EXECUTIVO****FUNDAÇÃO DR. THOMAS - PARQUE DO IDOSO**

A inauguração do **Parque Municipal do Idoso**, em 22/11/2002, marcou o início de um novo conceito de atendimento à terceira idade em Manaus, transformando a cidade em referência em soluções para necessidades específicas. Projetado para atender 2 mil pessoas com mais de 60 anos, o Parque realiza um antigo sonho de mais de 80 grupos de idosos. Entre atividades de esporte, lazer e cultura, o Parque tem ainda a missão de facilitar a aproximação da família com palestras, cursos e atividades integradas, orientação jurídica, informações sobre geriatria e gerontologia através de palestras.

**ESTRUTURA DO PARQUE DO IDOSO**

- Ø O Parque Municipal do Idoso é um complexo de esporte, cultura e lazer com profissionais especialmente treinados para o atendimento à terceira idade com:
- Ø Piscina coberta, com arquibancada;
- Ø Ginásio coberto com 1.750 m2 com quadra poliesportiva e palco;
- Ø Praças cobertas e sombreadas; Auditório para 240 lugares; Salas de atividades múltiplas;
- Ø Banheiros e vestiários;
- Ø Refeitório com 525 m2 e cozinha para 300 refeições;
- Ø Trilhas para caminhadas;
- Ø Lanchonete; Biblioteca;
- Ø Canteiros de ervas medicinais.

CAMPANHA "VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO"

Coordenação da Política Municipal do Idoso – Fundação Dr. Thomas

Coordenação da Política Estadual do Idoso: Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS

Parceiros: SEMASC, SEMESP, EMTU, SEJEL, FÓRUM PERMANENTE DO IDOSO, CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO, ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULA, PASTORAL DA PESSOA IDOSA.

Colaboradores: Secretaria da Cultura, SEMSA, MANAUSTUR, SESC, Fundação Villa-Lobos, CDH, SEMCOM, Fernando Salignac.

PROGRAMAÇÃO – 1º DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO 2005

DIA E HORA	LOCAL	EVENTO	ORGANIZAÇÃO
01/09 – Quinta 9 às 17 h	PMI	II Encontro de Promoção Social do Idoso Tema: Idosos, família e a construção do papel do consumidor	SESC
02/09 – Sexta 14 às 18 h	PMI	- Abertura das comemorações - Reunião Ampliada do Fórum Permanente do Idoso - Festividades:	FÓRUM FDT
19/09 – Segunda 17h	SESI	- Abertura Oficial do mês do idoso - Abertura das Olimpíadas do Idoso	SEMESP
20 a 23/09	SESC CCA Coroado	Competições intergrupos	SEMESP
24/09 – Sábado 17 h	PMI	- Encerramento das Olimpíadas – Entrega de Troféus - Baile (Banda e Cantores) - Concurso de Danças	SEMESP PMI
25 – Domingo 17h	Millenium	- Desfile de Chapéus e Bijuterias - Exposição de Fotos	FDT São Vicente de Paula SEJEL Fernando Salignac FÓRUM
26 – Segunda	Assembleia Legislativa	Audiência Pública	
27 – Terça 8 às 17 h 17 h	PMI	- Mutirão Social - Prestação de Serviços/Palestras - MISSA	SEMSA – SEMASC - SEAS – SEBRAE SEMTRA – SEDEMA SEMED – EMTU-FDT Pastoral da Pessoa Idosa
28 – Quarta	Câmara Municipal Largo de São Sebastião	- Audiência Pública - Mostra de Artes no Largo de São Sebastião às 17 h - Apresentação de 10 Grupos de Danças - Apresentação de 8 Grupos Teatrais	Secretaria de Cultura
29 e 30 8 às 17 h	PMI	Fórum Regional	SEAS Fórum
Dia 01/10 Sábado 8 h 18 h		- Caminhada Temática (Concentração na Praça da Polícia via 7 de setembro até o Largo de São Sebastião). - Comemoração do Aniversário do Estatuto - Encerramento das comemorações - Pronunciamento de autoridades - Lançamentos: Novas edições do Estatuto do Idoso e Cartilha do Idoso	FDT EMTU Fórum FDT

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM****LEI N.º 872, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005**

ALTERA a Lei n.º 447, de 11 de novembro de 1998, que trata do Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 447, de 11 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município, especialmente.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC”.

Art. 3º O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 18 (dezoito) membros, designados pelo Prefeito Municipal de Manaus, da seguinte forma:

I - 9 (nove) mulheres representantes da sociedade civil;

II - 9 (nove) mulheres representantes da Prefeitura Municipal de Manaus.”

Art. 4º O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Outras normas de organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas por decreto.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 02 de setembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N.º 873, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Interpretado disponível para consulta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Município manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Interpretado, Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.

§ 2º O exemplar a que se refere o “caput” poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado de atendimento.

Art. 2º É obrigatória nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 1º, a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Interpretado, Lei n. 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade de infração, a vantagem auferida a condição econômica do fornecedor e prestador de serviço, será aplicada mediante procedimento administrativo e que será em montante não inferior a 10 (dez) e não superior a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), ou índice equivalente que venha a substituí-lo;

III - A multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes. Para efeitos do disposto no *caput* considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.

IV - Cassação do respectivo alvará;

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar, através do órgão competente, a aplicação do artigo anterior e de seus respectivos incisos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 02 de setembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N.º 874, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005

TORNA obrigatória a separação do lixo reciclável nas escolas públicas e postos de saúde do município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a separação do lixo reciclável nas escolas públicas e postos de saúde no município de Manaus.